



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Dispõe sobre o aumento da pena para os casos de homicídio qualificado contra profissionais da segurança pública e outras autoridades.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena nos casos de homicídio qualificado contra profissionais da segurança pública, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia Pública e oficiais de justiça.

Art. 2º O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.....

.....

§ 2º Se o homicídio é cometido:

.....

VII – contra:

a) autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive



por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

b) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

Pena – reclusão, de vinte a quarenta anos.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2024, o Brasil registrou aumento de 33,8% no número de mortes violentas de policiais, totalizando 170 profissionais da segurança pública vitimados por criminosos, conforme dados do 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

No segundo semestre de 2025, o país assistiu de maneira lamentável o assassinato do ex-delegado-geral da Polícia Civil de São Paulo, Ruy Ferraz Fontes, após sofrer uma emboscada de integrantes do crime organizado.

O ex-delegado-geral assassinado brutalmente em setembro de 2025 foi um dos responsáveis por investigações e duras punições a uma das principais facções brasileiras, o Primeiro Comando da Capital.

Tais fatos, que infelizmente têm se tornado comum em nosso país, em especial durante o atual mandato de um governo federal petista, não podem ser normalizados e devem ser combatidos rigorosamente com modificações na legislação penal.



Por isso, apresentamos a presente proposição com a finalidade de alterar a pena para o homicídio qualificado contra profissionais da segurança pública e autoridades que estão na ponta da linha no combate ao crime organizado.

Assim, propomos o aumento da pena do homicídio qualificado contra as autoridades mencionadas, passando de 12 a 30 anos para 20 a 40 anos, a fim de que essa modificação sirva como uma resposta clara do Estado brasileiro contra os criminosos, para que estes tenham penas mais duras nos casos em que atentem contra nossos policiais e demais autoridades vinculadas à segurança pública e justiça.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

